



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro, 29 de Setembro de 2023.

Ofício nº: 295/2023

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro para o exercício financeiro de 2024*”, solicitando aprovação do referido Projeto.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLO

Nº 054 / 2023

Data: 29 / 09 / 23 Hora: 15:45:22


Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.

JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM Nº 009/2023

Exmo. Sr. Vereador José Nianderson Alves Luz
Presidente da Câmara Municipal de
Tabuleiro - MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ____/____, que
“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2024.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Tabuleiro, 29 de Setembro de 2023


Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Tabuleiro estima a receita e fixa a despesa em R\$ 32.304.050,00 (trinta e dois milhões e trezentos e quatro mil e cinquenta reais), para o exercício financeiro de 2024; sendo R\$ 20.758.396,90 (vinte milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 11.545.653,10 (onze milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Tabuleiro é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.294.878,00
01.03. Receita Patrimonial	1.071.269,00
01.06. Receita de Serviços	34.905,00
01.07. Transferências Correntes	29.247.054,00
01.09. Outras Receitas Correntes	14.182,00
Soma	31.662.288,00
2. Receitas de Capital	
02.01 Operações de Crédito	1.000.000,00
02.02 Alienação de Bens	100.000,00
02.04. Transferências de Capital	3.500.000,00
Soma	4.600.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(3.958.238,00)
Total da Receita Estimada	32.304.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 3º A Despesa do Município de Tabuleiro é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

01. Câmara Municipal de Tabuleiro	
01.01. Câmara Municipal de Tabuleiro	1.140.000,00
01.01.01 Câmara Municipal	1.140.000,00
Soma	1.140.000,00
02. Prefeitura Municipal de Tabuleiro	
02.01 Secretaria Municipal De Fazenda E Planejamento	581.782,00
02.01.00 Secretaria Municipal De Fazenda E Planejamento	581.782,00
02.02 Secretaria Municipal De Adm. E Recursos Humanos	3.103.827,00
02.02.00 Secretaria Municipal De Adm. E Recursos Humanos	3.103.827,00
02.03 Sec. Munic. De Obras, Ativ. Urb. Transp. E Trânsito	7.357.595,90
02.03.01 Sec. Mun. De Obras, Ativ. Urb. Transp. E Trânsito	7.357.595,90
02.04 Secretaria Mun. De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo	2.020.448,00
02.04.00 Divisão de Esporte e Lazer	410.044,00
02.04.01 Divisão De Cultura E Turismo	1.610.404,00
02.05 Secretaria Mun. De Agrop. Abast. E Meio Ambiente	542.166,00
02.05.00 Secretaria Mun. De Agrop. Abast. E Meio Ambiente	542.166,00
02.06 Secretaria Municipal De Saúde	8.299.171,28
02.06.00 Fundo Municipal de Saúde	7.570.008,06
02.06.01 Consorcio De Saúde Contrato De Rateio	301.611,22
02.06.02 Divisão De Saúde	427.552,00
02.07 Secretaria Municipal De Educação	6.452.438,00
02.07.00 Secretaria Municipal De Educação	6.452.438,00
02.08 Secretaria Municipal De Desenv. Assistência Social	2.476.621,82
02.08.00 Fundo Municipal de Assistência Social	2.104.757,82
02.08.01 Secretaria Municipal De Desenv. Assistência Social	341.864,00
02.08.03 Fundo Mun. Da Criança E Do Adolescente	30.000,00
02.09 Reserva De Contingência	330.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

02.09.09 Reserva De Contingência	330.000,00
Soma	31.164.050,00
Total Da Despesa Fixada	32.304.050,00

b) Classificação Funcional

01 LEGISLATIVA	1.140.000,00
02 JUDICIÁRIA	155.291,00
04 ADMINISTRAÇÃO	2.505.482,56
06 SEGURANÇA PÚBLICA	38.004,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.603.905,82
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	642.576,00
10 SAÚDE	8.299.171,28
12 EDUCAÇÃO	6.452.438,00
13 CULTURA	1.610.404,00
15 URBANISMO	3.547.701,34
16 HABITAÇÃO	440.000,00
17 SANEAMENTO	1.197.417,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	101.428,00
20 AGRICULTURA	486.738,00
24 COMUNICAÇÕES	23.468,00
25 ENERGIA	50.000,00
26 TRANSPORTE	1.896.247,00
27 DESPORTO E LAZER	410.044,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	373.734,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA/RPPS	330.000,00
Soma	32.304.050,00
Total Da Despesa Fixada	32.304.050,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

03.01. Pessoal e Encargos Sociais	13.380.522,74
03.02. Juros e Encargos da Dívida	22.800,00
03.03. Outras Despesas Correntes	12.130.251,27
Soma	25.533.574,01
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	6.300.987,65
04.06. Amortização da Dívida	139.488,34
Soma	6.440.475,99
9. Reserva de Contingência	330.000,00
Total da Despesa Fixada	32.304.050,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tabuleiro, 29 de Setembro de 2023.


Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal